



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00087

LEI Nº 2,049

De 27 de maio de 1992.

Acrescenta um parágrafo ao artigo 87 da Lei nº 1.946, de 6 de junho de 1991, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos do Município de São Roque, e dispõe sobre aposentadoria por tempo de serviço com provento integral.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 87 da Lei nº 1.946, de 6 de junho de 1.991, com a seguinte redação:

"Art. 87

Parágrafo Único: A antecipação de que trata este artigo será descontada da remuneração do servidor em 12(doze) parcelas iguais e mensais, sem reajuste monetário."

Art. 2º - O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado com a remuneração correspondente a duas referências acima daquela em que se encontra posicionado ou, se preferir, com direito ao recebimento de prêmio único de valor correspondente a 5(cinco) vezes ao vencimento ou salário-base percebido por ocasião da sua aposentadoria.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00088

Lei 2.049

2

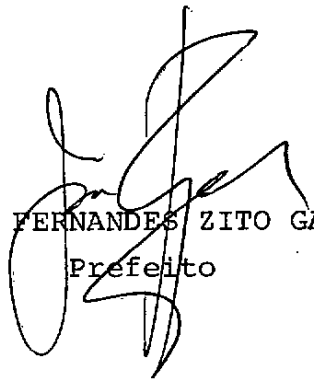
Parágrafo Único:

"Vetado".....

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/MAIO/1992.


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO AOS 27/MAIO/1992.

/rsc.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

00089

LEI Nº. 2.049/92

De 27 de maio de 1992.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº. 2.049, de 27/05/92:

Art. 2º - ...

Parágrafo único - "Aos inativos serão concedidas duas referências acima da que se encontram enquadrados atualmente."

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE, 02 de julho de 1992.

PAULINO PEREIRA

PRESIDENTE